



C0056454A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.121, DE 2015

(Da Sra. Mariana Carvalho)

Regula os Sistemas de Bandeiras Tarifárias nos Estados produtores de Energia Hidroelétrica.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
MINAS E ENERGIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Art. 1º Os Estados que se produzem energia pro hidroelétrica, com capacidade de produção superior a 5.000 MW, abrangerão a bandeira verde, conforme regulamento da ANEEL, independente da utilização ou não de sua produção.

Parágrafo único – O quantitativo de megawatt estipulado no caput deste artigo poderá ser alcançado com o somatório de uma ou mais usinas hidrelétricas.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto do Projeto é tentar beneficiar os Estados produtores de energia elétrica no País enquanto perdurar a vigência de bandeiras tarifárias.

Em 2015, as contas de energia passaram a trazer o sistema de bandeira verde, amarela e vermelha e indicam se a energia custa mais ou menos, em função das condições de geração de eletricidade.

Atualmente o Estado que se encontra no sistema de bandeira verde, não possui acréscimo tarifário na conta de energia. Já a Amarela e a Vermelha, acrescentam R\$ 0,025 e R\$ 0,055, respectivamente, para cada quilowatt-hora (kWh) de consumo.

Acreditamos que os legisladores brasileiros devem estar sensíveis a essa realidade, o que nos motivou a apresentar o presente projeto de lei, cujo propósito é aumentar a sustentabilidade de nossas cidades.

Assim, solicitamos dos nobres colegas parlamentares o imprescindível apoio para rápida aprovação deste projeto, tendo em conta as significativas vantagens ambientais, econômicas e sociais que, indubitavelmente, ele nos trará.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2015.

MARIANA CARVALHO
Deputada Federal
PSDB/RO

FIM DO DOCUMENTO